

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS - IPC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - O INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS - IPC, fundado no dia 1º de fevereiro de 1939, é uma Organização da Sociedade Civil, constituída juridicamente como uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária e sem vínculos religiosos, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais concernentes, tendo como objetivo a assistência social, a educação, saúde (habilitação/reabilitação), cultura/arte, pesquisa, assessoramento, formação técnico profissional e a defesa e garantia dos direitos dos seus associados.

Parágrafo Primeiro: O Instituto Paranaense de Cegos adotará a sigla IPC.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto nesse Estatuto, o termo pessoa com deficiência visual compreende tanto a pessoa cega, como a com baixa visão, sendo adotado para tais fins, as definições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A sede do IPC está localizada na cidade de Curitiba/PR, na Av. Visconde de Guarapuava, 4186.

Artigo 3º - São objetivos do IPC:

I - Promoção da cidadania, defesa e respeito aos direitos humanos, das liberdades fundamentais e da dignidade da pessoa humana, visando à inclusão social plena e a concretização dos direitos da pessoa com deficiência visual, de acordo com as disposições legais vigentes;

II - Promoção da melhoria da qualidade de vida e bem estar das pessoas com deficiência visual;

III - Promoção da assistência social e da saúde, mediante oferta dos serviços especializados de habilitação e reabilitação, de acordo com os princípios e as diretrizes legais das políticas públicas;

IV - Promoção da educação e da formação profissional para o trabalho, mediante a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e outras atividades educacionais afins, de acordo com as determinações previstas na legislação sobre a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

V - Promoção da inclusão social, cultural, artística e econômica das pessoas com deficiência visual na sociedade, mediante a realização e cursos de formação política, capacitação pessoal e profissional;

VI - Produção de materiais em Braille e outros materiais didáticos pedagógicos acessíveis, de acordo com as necessidades específicas das pessoas com deficiência visual;

VII - Realização de cursos de formação continuada para professores e profissionais técnicos dos diversos setores da sociedade, interessadas nas questões das pessoas com deficiência visual;

VIII - Produção científica com o objetivo de apresentação de dados, mapeamento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência visual;

IX - Defesa e contribuição para a efetivação de políticas públicas que contemplem e atendam as necessidades das pessoas com deficiência visual;

X - Desenvolvimento e manutenção de programas, projetos, ações e atividades que concretizem e ampliem os direitos humanos das pessoas com deficiência visual;

XI - Elaboração e a manutenção de programas, serviços, projetos, ações e atividades de formação acadêmica, qualificação técnica profissional e o desenvolvimento de capacidades e habilidades humanas das pessoas com deficiência visual, bem como de profissionais das diversas áreas do conhecimento, interessados nas temáticas específicas deste segmento social;

XII - Acolhimento das pessoas com deficiência visual, em condições de vulnerabilidade social, de acordo com as determinações e orientações da legislação específica;

XIII - Promoção de atividades pedagógicas relacionadas com as necessidades educativas das pessoas com deficiência visual, mediante parcerias com entidades educacionais e de pesquisa;

XIV – o combate a todas as formas de preconceito e discriminação, valorizando e reconhecendo a diversidade humana e a identidade de coletivos de pessoas com ou sem deficiência, com características próprias e necessidades específicas que são inerentes ao gênero humano;

XV – A edição e publicação de livros, artigos, ensaios e outros materiais produzidos pelas pessoas com deficiência visual e outros profissionais que atuam na área, sobre questões e temas de relevância social;

Artigo 4º - Na consecução dos seus fins, o IPC deve:

I - Promover ações estratégicas e afirmativas com o propósito de demonstrar, reconhecer e valorizar as potencialidades humanas das pessoas com deficiência visual;

II - Realizar atividades sociais, educacionais, culturais, artísticas e laborais que façam despertar o interesse e o reconhecimento do poder público e da sociedade pelas pessoas com deficiência visual;

III - Desenvolver e incentivar o uso de plataformas e aplicativos que estimulem a acessibilidade;

IV - Promover ações judiciais na defesa dos direitos (individuais homogêneos, coletivos ou difusos) das pessoas com deficiência visual;

V - Realizar estudos, desenvolver metodologias, estimular e incentivar práticas que reforcem o espírito da cooperação e coletividade entre as pessoas com deficiência visual e a sociedade em geral;

VI - Desenvolver programas e planos de ações para captação de recursos físicos, humanos e financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento, seja através de contribuições periódicas de seus associados, seja através de doações, subvenções, campanhas, eventos, treinamentos, palestras ou promoções;

VII - Firmar contratos de prestação de serviços nas suas áreas de atuação;

VIII - Executar direta e indiretamente projetos de cunho público ou privado;

IX - Celebrar parcerias, contratos, termos de fomento e de colaboração, bem como acordos de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

X - Prestação de serviços intermediários de apoio às pessoas com deficiência visual;

XI - Trabalhar em rede com outras organizações da sociedade civil, visando garantir os direitos e prestar serviços de acordo com as necessidades das pessoas com deficiência visual;

XII - Promover eventos e aulas multiculturais, buscando a integração social entre pessoas com e sem deficiência visual.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, o IPC poderá se organizar em tantas unidades, escritórios ou filiais, em qualquer parte do território nacional ou internacional.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação étnica, racial, de gênero ou religiosa, observando, em qualquer caso, o princípio da universalização dos direitos e dos serviços, das garantias individuais dos seus associados e dos usuários.

Artigo 7º - A Associação terá duração por tempo indeterminado e suas ações serão regidas pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 8º - O IPC é constituído por número ilimitado de associados.

Artigo 9º - Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham interesse e afinidade com a área de atuação do IPC, bem como se disponham a colaborar para o alcance das finalidades da organização, observadas as disposições do presente Estatuto e mediante simples pedido formalizado por escrito, cuja decisão caberá ao Conselho Deliberativo.

Artigo 10º - O IPC possui 03 (três) categorias de associados:

I - associados fundadores;

II - associados efetivos;

III - associados colaboradores.

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores são todos aqueles que assinaram a ata de fundação do IPC.

Parágrafo Segundo - Os associados efetivos, com direito a votar e ser votados, são todas as pessoas com ou sem deficiência visual, maior de 18 anos, residentes em qualquer município do Estado do Paraná, sendo que, para o exercício do direito ao voto ou de serem votados em Assembleias, os associados efetivos precisam estar devidamente filiados no IPC há mais de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro - Os associados colaboradores, sem direito de votar e serem votados, apenas com direito a voz, são todas as pessoas que se envolverem nas atividades do IPC, sem remuneração, participando dos Coletivos de Apoio, reuniões e Assembleias.

Artigo 11º. - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Prestigiar e defender o IPC, lutando pelo seu engrandecimento;

Artigo 12º. - São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões das Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação.

Artigo 13º. - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação, salvo se agirem com má-fé ou dolo.

Artigo 14º - Além das demais disposições desse Estatuto, é assegurado aos associados efetivos:

- I - Participar das reuniões e assembleias do IPC, podendo votar e ser votados, desde que filiado há mais de 60 (sessenta dias);
- II - Participar de Comissão de Ética, grupos de trabalho, comissões específicas delegações e representações para os quais forem designados;
- III - Apresentar sugestões ao Conselho Deliberativo do IPC;

IV - Requerer na forma deste Estatuto e da legislação a convocação da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - Para gozar de qualquer um dos direitos acima enumerados os associados devem estar em dia com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo Segundo - Os associados que declararem não possuir renda própria ficarão isentos do pagamento da contribuição mensal.

Artigo 15º - Além das demais disposições desse Estatuto, cabe aos associados efetivos:

I - Cumprir e respeitar este Estatuto, as decisões das Assembleias, do Conselho Deliberativo e outras instâncias colegiadas;

II - Prestigiar o IPC, zelando pelo seu patrimônio moral e material, defendendo e exercitando seus objetivos e princípios;

III - Exercer com zelo e responsabilidade os cargos do IPC para os quais forem eleitos;

IV - Participar ativamente das promoções e atividades realizadas pelo IPC;

V - Contribuir financeiramente com a manutenção do IPC;

VI - O valor da contribuição dos associados efetivos será definido em Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES, DA DESFILIAÇÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 16º. - Perde a condição de associado, todo aquele que solicitar sua desfiliação ou for excluído do quadro associativo da Associação, segundo as disposições estatutárias.

Artigo 17º. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria e a qualquer tempo, solicitar sua desfiliação do quadro associativo da instituição, sem necessidade de justificativa ou motivação específica, bastando para isso apresentar manifestação expressa em carta datada, assinada e endereçada à Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo Primeiro - Compete à Diretoria Executiva homologar a desfiliação do associado, devendo constar em ata tal procedimento.

Parágrafo Segundo - A desfiliação configura a perda dos direitos e deveres como associado;

Parágrafo Terceiro - O caso de desfiliação não impedirá que a pessoa volte a compor o quadro de associados da Associação, desde que novo pedido de filiação seja apresentado e aprovado pela diretoria;

Artigo 18º - Pela infração deste Estatuto os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita, aplicada pela Diretoria Executiva;
- b) Suspensão, aplicada segundo a gravidade da falta pelo Conselho Deliberativo e;
- c) Exclusão, aplicada segundo gravidade da falta, pela Assembleia Geral;

Parágrafo Único – A gravidade da falta ou infração para os casos previsto nas alíneas “a” e “b” do “caput” desse artigo serão determinadas pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral nos termos desse Estatuto.

Artigo 19º - Constituem infrações estatutárias pelos Associados:

- a) Prática de atos nocivos aos interesses da Associação;
- b) Prática de qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- c) Utilizar o nome da Associação com o intuito de tirar proveito patrimonial ou pessoal para si ou para terceiros;
- d) Prática de atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio da Entidade;
- e) Ato lesivo ao patrimônio material e moral da associação.

Artigo 20º. - Ao associado acusado de infração estatutária, fica assegurado o pleno direito do contraditório e da ampla defesa, cabendo ainda recurso à Assembleia Geral, que deverá ser interposto até dez dias após recebimento da respectiva comunicação por escrito.

Artigo 21º.- Caso julgue necessário, o Conselho Deliberativo poderá constituir Comissão de Ética que deverá ouvir o infrator, produzindo relatório detalhado que será discutido e aprovado pelo Conselho Deliberativo, antes de ser encaminhado para a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO IPC

Artigo 22º. - O IPC é composto pelas seguintes instâncias colegiadas:

I - Assembleia Geral; II - Conselho Deliberativo; III - Conselho Fiscal e IV - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º. - A Assembleia Geral é a instância máxima e soberana da organização social, constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 24º. - Compete á Assembleia Geral, entre outras funções estabelecidas neste Estatuto:

- I - Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II - Examinar, discutir e deliberar sobre os relatórios do Conselho Deliberativo e as prestações de contas do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre a alienação, venda, permuta e oneração de bens móveis ou imóveis do patrimônio do IPC;
- IV - Discutir e deliberar sobre a alteração estatutária;
- V - Apreciar e deliberar em última instância os casos omissos deste estatuto;
- VI - Examinar e deliberar os recursos interpostos, na forma prevista neste Estatuto;
- VII - Decidir sobre a extinção, dissolução ou transformação do IPC;
- VIII - Fixar a contribuição dos associados efetivos;
- IX - Deliberar sobre medidas judiciais e ações civis públicas a serem promovidas pelo IPC;
- X - Autorizar a abertura e regulamentação de fundos patrimoniais;
- XI - Deliberar sobre a exclusão de associados.

Artigo 25º. - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 26º - Em qualquer uma das situações, a convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por meio eletrônico enviado aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, sendo que, para as Assembleias Ordinárias, a convocação deverá ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e para as Assembleias Extraordinárias, a convocação deverá ser feita com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo primeiro - Na convocação deverá constar a "ordem do dia", não podendo se discutir assunto alheio à convocação.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com o número de associados presentes.

Artigo 27º. - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos dos associados presentes em condição de exercerem o direito de votarem, exceto quando este estatuto determinar quórum qualificado e diferenciado por razões especificadas.

Artigo 28º. - A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, será convocada:

I - Por 2/3 (dois terços) dos representantes do conselho deliberativo mediante requerimento assinado pelos conselheiros;

II - Por 10% (dez por cento) dos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias, mediante requerimento devidamente assinado, devendo constar expressamente o motivo da convocação.

Artigo 29º. A realização da Assembleia Geral deve acontecer:

I. Uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

a) Apreciar e aprovar as contas e o balanço do ano anterior, o parecer do Conselho Fiscal e definir diretrizes para o período subsequente;

II. A cada 4 (quatro) anos para:

a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

Artigo 30º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada para:

- a) Alterar o Estatuto;
- b) Decidir sobre a extinção da Associação nos termos deste Estatuto;
- c) Destituir os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dissolução da Associação, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 31º. - O Conselho Deliberativo, instância colegiada de deliberação, compõe-se de 15 (quinze) membros titulares e 10 (dez) suplentes, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos desse Estatuto.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, admitida apenas uma reeleição, prorrogando-se até a investidura dos novos membros eleitos, no caso de eventuais impedimentos legais que impossibilitem a posse e/ou investidura da nova gestão eleita.

Artigo 32º - Em caso de vacância do cargo, bem como nos impedimentos e afastamentos eventuais dos membros do Conselho Fiscal, os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho, de acordo com a ordem resultante da eleição, sendo que no caso de vacância, o suplente exercerá as funções até o final do mandato.

Artigo 33º - Do total das vagas ocupadas por Conselheiros Titulares e Suplentes, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão necessariamente ser ocupadas por pessoas com deficiência visual.

Artigo 34º As Organizações de pessoas com deficiência visual existentes no Estado de atuação municipal, regional ou estadual, devidamente registradas e atuando

regularmente, reunidas em assembleia geral única, poderão indicar 05 (cinco) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes para compor o Conselho Deliberativo do IPC.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja a indicação de conselheiros pelas Organizações, nos termos do “caput” desse Artigo, o Conselho Deliberativo será composto pelos representantes das chapas que participaram do pleito;

Parágrafo Segundo - A mesma Comissão eleitoral composta nos termos deste estatuto, para coordenar o processo eleitoral do IPC, será também responsável pela organização, convocação e coordenação da assembleia das organizações de pessoas com deficiência visual.

Artigo 35º. - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverão ser realizadas bimestralmente e as extraordinárias sempre que necessário.

Artigo 36º. - O calendário das reuniões do Conselho Deliberativo será aprovado pelo próprio colegiado na primeira reunião de cada ano.

Parágrafo primeiro - De acordo com o calendário aprovado, é da responsabilidade da diretoria executiva fazer a convocação das reuniões.

Parágrafo segundo - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo próprio Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, em caso de necessidade.

Parágrafo terceiro - Caso a Diretoria Executiva omita-se da sua responsabilidade de convocação das reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias ou extraordinárias, 2/3 (dois terços) dos membros do próprio colegiado poderão fazer a convocação, mediante requerimento subscrito, fazendo constar no documento a motivação da convocação.

Parágrafo quarto - As convocações deverão ser feitas pessoalmente, por escrito, através de correspondência com aviso de recepção, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio eficiente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 37º. - O Conselho deliberativo será instalado com a presença de no mínimo 9 (nove) membros e deliberará por maioria simples dos seus integrantes titulares.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do conselheiro titular, o suplente assumirá a titularidade e adquire o direito de votar nas deliberações do colegiado.

Parágrafo Segundo - Na ausência de quórum, os conselheiros presentes poderão deliberar, desde que depois a matéria seja referendada pelo plenário do conselho em reunião com quórum.

Artigo 38º - Perderá o mandato automaticamente o Conselheiro que, sem justificativa por escrito, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo Único: A justificativa da falta deverá ser abonada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 39º. - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - fixar a orientação geral dos assuntos da Associação, traçando suas diretrizes políticas e técnicas;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

III - estabelecer e aprovar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, sempre observando a capacidade econômica da Associação, as disposições desse Estatuto, os critérios, teto e limitação de valores previstos na legislação vigente, bem como, se eventual remuneração não trará impeditivos em função de títulos ou certificações necessários à consecução dos fins da Associação;

IV - Submeter à Assembleia Geral, proposta de alteração do Estatuto;

V - Discutir e aprovar os Coletivos de Apoio das Coordenações que compõe a Diretoria Executiva;

VI - Discutir e aprovar a criação de Comissão de Ética, Grupos de Trabalho e outras comissões com fins específicos;

VII - Resolver sobre despesas extraordinárias, quando solicitado pela Coordenação de Finanças;

VIII - Decidir sobre transferência ou reforço de verbas orçamentárias ou fundo de reservas;

IX - Examinar e decidir sobre os pareceres e relatórios encaminhados pela Direção executiva e pelo Conselho Fiscal;

X - Autorizar a abertura ou o fechamento de serviços e programas da Instituição;

XI - Discutir e aprovar a realização de estudos e pesquisas sobre a problemática da deficiência visual;

XII - Fazer cumprir as deliberações aprovadas em Assembleia;

XIII - Aprovar e destituir, em qualquer momento, aos membros dos Coletivos de Apoio das Coordenações, os Grupos de Trabalho e as Comissões com fins específicos;

XIV - opinar sobre novos projetos e áreas de atuação;

XV - acompanhar o desempenho dos projetos em andamento;

XVI - identificar riscos na condução administrativa da Associação;

XVII - opinar sobre planos de prevenção de riscos e de sustentabilidade;

XVIII - fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, solicitar informações sobre contratos e parcerias celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;

IX - autorizar a alienação ou oneração do ativo permanente, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XX - Eleger a comissão eleitoral.

XXI - Aprovar a criação, alteração e fechamento de filiais conforme a legislação pertinente;

XXII – deliberar sobre a suspensão de Associados e avaliação da gravidade da falta cometida, nos termos desse Estatuto;

Parágrafo Único - A data das reuniões, a lista de presença e as deliberações do Conselho Deliberativo, devem ser registradas em livro próprio.

Artigo 40º. - A Critério do Conselho Deliberativo, poderá ser constituído um Conselho de Gestão, de caráter consultivo, composto por pessoas com "notório saber" em áreas específicas, com disposição de contribuir, voluntariamente, com estudos, análises e avaliações na definição do plano estratégico do IPC.

Parágrafo Primeiro - Os documentos produzidos pelo conselho consultivo, servirão de subsídios para o Conselho Deliberativo do IPC, na definição do conjunto das suas ações estratégicas.

Parágrafo Segundo - Uma vez tomada a decisão de constituir o Conselho Consultivo, por ato próprio, o Conselho Deliberativo regulamentará os procedimentos do seu funcionamento.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41º. - O Conselho Fiscal, eleito através de chapa própria, na mesma Assembleia Geral convocada para eleger o Conselho Deliberativo, será composto por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) membros suplentes e reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação feita pessoalmente, por escrito, através de correspondência com aviso de recepção, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio eficiente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão participar do Conselho Fiscal, os associados efetivos.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, admitida apenas uma reeleição, prorrogando-se até a investidura dos novos membros eleitos, no caso de eventuais impedimentos legais que impossibilitem a posse e/ou investidura da nova gestão eleita.

Artigo 42º. - - Em caso de vacância do cargo, bem como nos impedimentos e afastamentos eventuais dos membros do Conselho Fiscal, os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho, de acordo com a ordem resultante da eleição, sendo que no caso de vacância, o suplente exercerá as funções até o final do mandato.

Artigo 43º. - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar e aprovar as contas e os balancetes financeiros apresentados pela Coordenação Executiva de Finanças;

II - Auxiliar a Coordenação Executiva de Finanças, propondo correções de rumos quando forem identificados problemas a serem sanados;

III - Quando forem constatadas irregularidades nas contas e demais operações financeiras da instituição, elaborar relatórios e pareceres que devem ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que deverá tomar as devidas providências;

Parágrafo único: As decisões e demais informações das reuniões do Conselho Fiscal, devem ser registradas em livro próprio.

SEÇÃO IV

DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Artigo 44º. - A Diretoria executiva, órgão de representação da Associação, eleita pelo Conselho Deliberativo, será composta por 4 (quatro) integrantes, denominados Coordenadores, com o prazo do mandato vinculado ao do Conselho Deliberativo, admitida a reeleição, sendo :

I - 1(um) Coordenador de organização;

II - 1 (um) Coordenador de finanças;

III - 1 (um) Coordenador de comunicação social;

IV - 1 (um) Coordenador de relações com a comunidade.

Parágrafo Primeiro - Das 04 (quatro) vagas de Coordenadores da direção executiva, 3 (três) terão que ser necessariamente ocupadas por associados com deficiência visual;

Parágrafo Segundo – Nos seus impedimentos ou afastamentos temporários, os Coordenadores serão substituídos conforme determinação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo será convocado para, nos 10 (dez) dias seguintes, deliberar a continuidade da vacância ou prover o cargo vago. Neste último caso, o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído;

Artigo 45º. - Cada Coordenador poderá propor ao Conselho Deliberativo a criação de um ou mais Coletivos de Apoio, compostos de no mínimo 03 (três) membros, podendo participar os associados efetivos e colaboradores.

Parágrafo primeiro - Os Coletivos de Apoio terão a função de auxiliar os coordenadores naquelas atribuições que são específicas da coordenação.

Parágrafo segundo - Os nomes indicados pelos coordenadores para os Coletivos de Apoio precisam ser referendados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 46º. - Compete a Direção Executiva, através de seus Coordenadores:

I - Fazer cumprir as decisões das Assembleias, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - Fazer a gestão global da organização social, de acordo com o Plano de Ação dos setores administrativos e das Coordenações, das deliberações e decisões do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;

III - Elaborar, em conjunto com a equipe técnica, a partir das deliberações e decisões do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, os projetos e as ações que devem ser desenvolvidas pela instituição;

IV - Prestar contas permanentemente das suas atividades ao Conselho Deliberativo;

V - Deliberar sobre a contratação e demissão de técnicos, funcionários, bem como da contratação de prestadores de serviços temporários ou terceirizados;

Parágrafo Primeiro - As deliberações e demais informações das reuniões da Direção Executiva, devem ser registradas em livro próprio.

Parágrafo Segundo - Caso julgue necessário, após aprovação do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva poderá selecionar e contratar profissional qualificado, com a finalidade de cuidar dos aspectos da gestão da instituição:

- a) O valor da remuneração deste profissional deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições desse Estatuto, os critérios, teto e limitação de valores previstos na legislação vigente, bem como, se eventual remuneração não trará impeditivos em função de títulos ou certificações necessários à consecução dos fins da Associação;
- b) O gestor contratado deve prestar conta diretamente a Diretoria Executiva;
- c) Quando julgar necessário, o gestor poderá propor a Diretoria Executiva a contratação de consultorias, estudos e assessoramentos, mediante parecer fundamentado;
- d) Caso a Diretoria Executiva julgue necessário e decida acatar o parecer do gestor, a questão deverá ser levada ao Conselho Deliberativo;

Artigo 47º. - São atribuições do Coordenador de Organização:

I - Administrar e representar o IPC em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

II - Assinar as correspondências e manter sob sua responsabilidade os documentos da organização;

III - Assinar em conjunto com o Coordenador de Finanças, cheques e outros documentos relativos à movimentação bancária e financeira da instituição, bem como, em conjunto com o Coordenador de Finanças, contratos e/ou propostas, nos limites previstos nesse Estatuto;

IV - Apresentar anualmente o relatório das atividades à Assembleia Geral;

V - Coordenar o coletivo de Apoio da Coordenação de Organização.

Artigo 48º. - São atribuições do Coordenador de Finanças:

I - Manter organizada e sob a sua responsabilidade toda a documentação do IPC, relativa à contabilidade financeira;

II - Assinar em conjunto com Coordenador de Organização, cheques e documentos relativos à movimentação bancária e financeira da organização, bem como, em conjunto com o Coordenador de Organização, contratos e/ou propostas, nos limites previstos nesse Estatuto;

III - Desenvolver uma efetiva política de finanças, possibilitando a autonomia financeira da instituição;

IV - Apresentar, semestralmente, balancete financeiro ao Conselho Fiscal;

V - Na ausência do Coordenador de Organização, representar em juízo e fora dele a Instituição;

VI - Coordenar o Coletivo de Apoio da Coordenação de Finanças.

Artigo 49º. - São atribuições do Coordenador de Comunicação Social:

I - Em conjunto com os demais coordenadores, conselheiros e equipe técnica, elaborar e coordenar a execução da política de comunicação social da instituição;

II - Organizar e coordenar a divulgação das informações e comunicados públicos da instituição;

III - Representar o IPC nos meios de comunicações;

IV - Organizar e manter sob sua coordenação, uma base de contatos devidamente organizada e atualizada, potencializando o uso das redes sociais como estratégia de interação com a sociedade;

V - Coordenar o Coletivo de Apoio da Coordenação de Comunicação.

Artigo 50º. - São atribuições do Coordenador de relações sociais com a comunidade:

I - Representar oficialmente o IPC nos eventos internos e externos;

II - Organizar e manter sob sua coordenação, relação das organizações parceiras do IPC;

III - Manter permanente, efetivas e estreitas relações sociais com as organizações parceiras do IPC, bem como buscar ampliar a rede de contatos e parcerias;

IV - Organizar e coordenar o serviço de voluntariado no IPC, de acordo com as necessidades discutidas e aprovadas pela diretoria executiva;

V - Organizar e coordenar o coletivo das relações sociais com a comunidade.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

Artigo 51º. - As eleições para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão por sufrágio direto, pessoal e secreto dos associados efetivos presentes na assembleia, convocada com tal finalidade, nos termos deste estatuto.

Artigo 52º. - Havendo 02 (duas) ou mais chapas inscritas para eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será adotado o critério da proporcionalidade sobre os votos válidos.

Parágrafo único - quando houver número fracionado inferior a 05 (cinco), será arredondado para baixo. No caso da fração ser superior a 05 (cinco) será arredondado para cima.

Artigo 53º. - Para concorrer às eleições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, as chapas deverão ser registradas no local indicado no respectivo edital de convocação do processo eleitoral.

Parágrafo único - O edital deve explicitar com clareza todas as informações referentes a prazo e demais procedimentos relativos à inscrição de chapas.

Artigo 54º. - O registro das chapas, seja no caso do Conselho Deliberativo ou mesmo do Conselho Fiscal, somente será aceito quando subscrito pela totalidade dos seus componentes titulares e suplentes.

Artigo 55º. - É vedado ao associado assinar mais de uma solicitação de registro de chapa, sob pena de nulidade das posteriores.

Artigo 56º. - Serão inelegíveis ou precisarão licenciar-se, os associados na seguinte condição:

I - Os que exercem cargos eletivos, cargos de confiança no poder público, ou funções remuneradas pelo IPC, prestadores de serviços, mesmo que não contratados diretamente pela instituição;

II - Caso o dirigente em exercício do mandato vier a pleitear ou a exercer alguma das atividades contidas no inciso anterior, o mesmo deverá pedir afastamento do cargo que ocupa na instituição;

III - O dirigente em exercício de mandato que vier a pleitear cargo eletivo, deverá se afastar da função com 04 (quatro) meses de antecedência;

IV - Associados que não tenham vida pregressa ilibada, ficam impedidos de concorrer a qualquer um dos cargos das instâncias colegiadas, fiscalizadoras e administrativas do IPC;

V - Antes da homologação das chapas inscritas cabe a diretoria executiva analisar se algum dos nomes que compõem as chapas possuem algum impedimento de ordem legal ou moral para ocupar o cargo que pleiteia;

VI - Caso algum dos nomes de qualquer uma das chapas que pleiteia a inscrição esteja impedido de concorrer, a chapa deverá indicar o substituto, do contrário a chapa não poderá ser homologada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 57º. - Os eventuais recursos referentes ao pleito serão apreciados e deliberados na mesma Assembleia Geral, convocada para eleger o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Caso haja recurso referente ao pleito, seja antes ou após a apuração dos votos, ele deverá ser apresentado pela Comissão Eleitoral e resolvido na mesma assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Quando as eleições forem anuladas, procederão outras, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 58º. - Os eleitos serão proclamados e empossados pelo coordenador dos trabalhos da Assembleia Geral que ocorreu a eleição.

Parágrafo primeiro - o coordenador e o secretário dos trabalhos da presente assembleia, não poderão pertencer a nenhuma das chapas inscritas para o pleito em questão.

Parágrafo segundo - Para conduzir os trabalhos da assembleia eleitoral, as pessoas indicadas não precisam pertencer ao quadro de associados do IPC.

Artigo 59º. - Com pelo menos 60 (sessenta) dias antes do prazo de vencimento do mandato do atual conselho deliberativo e conselho fiscal, o conselho deliberativo deverá constituir a comissão eleitoral, responsável pela elaboração do edital de convocação e normatização do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) pessoas pertencentes ou não do quadro de associados da instituição.

Parágrafo Segundo - Os 03 (três) nomes indicados para a Comissão eleitoral, não podem participar ou ter qualquer tipo de envolvimento com nenhuma das chapas inscritas.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Deliberativo deve proporcionar as condições materiais e os recursos humanos necessários, para que a Comissão Eleitoral possa desenvolver o seu trabalho com independência política.

Artigo 60º. O prazo para a inscrição das chapas que desejam concorrer o pleito, será de no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da assembleia geral eleitoral, conforme procedimentos previstos no edital de convocação das eleições.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 61º. - A prestação de contas da Associação observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal;
- d) De acordo com a legislação, o IPC deve prestar contas pelo seu sítio oficial.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 62º. - Os bens e direitos que compõem o patrimônio da Associação destinam-se exclusivamente ao atendimento de suas finalidades e obrigações sociais, previstas no presente estatuto.

Artigo 63º. - O patrimônio da Associação é constituído de:

- a) doações, dotações, legados, auxílios, contribuições, transferência de recursos e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b) Receitas de aluguéis e outras rendas, aplicações financeiras, bens e valores patrimoniais;
- c) rendas produzidas por bens e direitos da Associação, ou por serviços por ela prestados, venda de publicações e produtos com a marca da Associação, bem como as receitas patrimoniais;
- d) contribuições sociais dos associados, nos termos desse Estatuto;
- e) fundos de reservas, fundos patrimoniais, fundos especiais e provisões de qualquer natureza;
- f) valores provenientes da retribuição de serviços prestados e/ou venda de produtos.

Artigo 64º. - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação através de convênios, projetos, parcerias ou

similares, são bens permanentes e inalienáveis da Associação, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral e nos termos da legislação existente.

Artigo 65º. - A Associação poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar parcerias, convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades.

Artigo 66º. - Os recursos para consecução dos fins da Associação, são provenientes de:

- a) Desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa, incluindo palestras, seminários, treinamentos, capacitações, consultoria, entre outros, a pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- b) Estabelecimento de parcerias, convênios, termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação, bem como contratos de qualquer natureza junto a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- c) Realização de campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual ou nacional com o objetivo de levantamento de fundos;
- d) Recebimento de auxílios, doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- e) Recebimento de valores provenientes da retribuição de serviços prestados e/ou venda de produtos;
- f) Receitas de aluguéis e outras rendas, aplicações financeiras, bens e valores patrimoniais;
- g) Organização e oferta de curso superior em educação especial na perspectiva dos direitos humanos e pós-graduação na área de deficiência visual.

Parágrafo primeiro - As ações previstas nos incisos anteriores poderão, a critério da Associação, ser desenvolvidas mediante a contraprestação pecuniária.

Parágrafo segundo - Além do disposto nos incisos anteriores, a Associação poderá promover quaisquer atividades lícitas para a obtenção de recursos que se destinem ao cumprimento de seus fins, podendo inclusive constituir e/ou participar de empresas.

CAPÍTULO VII

DO ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Artigo 67º. - No limite de sua capacidade atual, o IPC poderá manter o acolhimento de pessoas com deficiência visual, adultas e idosas, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados, em situação de risco ou de violação de direitos.

Parágrafo Primeiro - Não serão aceitas pessoas com deficiência visual com transtornos psiquiátricos, doenças que exijam cuidados intensos, casos mais complexos, que demandem recursos humanos e equipamentos assemelhados a casa hospitalar.

Parágrafo Segundo - O IPC não se responsabiliza por medicamentos usados pelas pessoas residentes, principalmente por aqueles de alto custo, bem como por tecnologias assistivas de uso pessoal, nem tampouco pela manutenção desses equipamentos.

Parágrafo Terceiro - Por iniciativa própria, em colaboração com o poder público ou instituição particular, o IPC poderá, em local devidamente apropriado, ampliar a quantidade de pessoas acolhidas.

Artigo 68º. - Prioritariamente, as vagas disponíveis serão ocupadas por pessoas selecionadas e encaminhadas pela Fundação da Ação Social - FAS, ou órgão municipal substituto, com a devida e necessária documentação, inclusive laudos de avaliação social e clínica das pessoas com deficiência visual selecionadas.

Artigo 69º. - O IPC reserva-se no direito de não acolher pessoas encaminhadas pela FAS ou órgão substituto, por razões específicas e justificáveis, mediante parecer escrito, elaborado por sua equipe técnica e aprovado pela direção executiva da instituição.

Artigo 70º. - Nos termos previstos na legislação específica, neste estatuto ou regulamento interno próprio, o IPC reserva-se no direito de atribuir um valor a título de contribuição mensal, devido por pessoa acolhida, para ajudar nas despesas diárias da Associação em função do presente serviço:

Parágrafo Único – A contribuição mensal poderá variar entre o mínimo de 50% (cinquenta) e o máximo de 70% (setenta) por cento do valor recebido pelo residente, dependendo da complexidade do quadro de saúde geral do acolhido.

Artigo 71º. - Todas as pessoas acolhidas, independentemente do grau de complexidade, precisam firmar contrato de prestação de serviço, por si ou por seu responsável legal, nos termos da legislação, das orientações do órgão gestor da Política da Assistência Social, do Ministério Público e daquelas estabelecidas pelo IPC.

Artigo 72º. - Todas as pessoas acolhidas, indistintamente, precisam necessariamente declarar se possuem bens e no caso do seu falecimento, para quem eles serão destinados.

Parágrafo Primeiro - A disposição prevista no caput do artigo anterior, vale também para aquelas pessoas acolhidas que já são residentes no IPC, no momento da renovação do atual contrato.

Parágrafo Segundo - Se for da vontade expressa da pessoa acolhida ou por seu responsável legal, os bens declarados poderão ser destinados ao IPC, mediante instrumento jurídico apropriado.

Artigo 73º. - O detalhamento desses dispositivos estatutários, assim como outras normas de funcionamento da moradia acolhedora, caso necessário, serão definidas em regimento interno próprio.

Artigo 74º. - O IPC deve organizar e disponibilizar atividades sociais, educativas, culturais e recreativas, destinadas a atender as necessidades específicas das pessoas acolhidas.

Parágrafo Primeiro - As pessoas acolhidas, com condições clínicas atestadas que recusarem-se a participar das atividades previstas no caput do artigo anterior, sem motivação devidamente justificada, poderão ser desligadas do programa de acolhimento.

Parágrafo Segundo - A pessoa acolhida que não cumprir as normas da residência, poderá ter seu contrato de prestação de serviço rescindido e com isso desligada da Instituição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 75º. - Os atos de gestão serão praticados com a finalidade da consecução do objeto social, assegurando-se a permanente compatibilidade entre receitas e despesas, bem como a capacidade econômica da Associação.

Artigo 76º. - A Associação não distribui lucros, vantagens, bonificações ou dividendos a dirigentes, associados, mantenedores ou a quem quer que seja, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, sob nenhuma forma, aplicando eventual "superávit" e/ou rendas apuradas nos exercícios financeiros, no atendimento de seus fins ou na inversão patrimonial.

Parágrafo Primeiro - A eventual remuneração de seus Dirigentes será possível de acordo com as disposições desse Estatuto, desde que observados os critérios, teto e limitação de valores previstos na legislação vigente, bem como, se eventual remuneração não trará impedimentos em função de títulos ou certificações necessários à consecução dos fins da Associação;

Parágrafo Segundo - Nenhum dos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores e equivalentes, que compõem qualquer órgão do IPC, ou mesmo Diretoria Executiva, podem ter parentes, em linha reta, colateral, transversal ou afim, trabalhando na instituição, assim, como também ficam impedidos de indicar os aludidos parentes para trabalhar no IPC, em qualquer função.

Artigo 77º. - A Associação mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências das normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Artigo 78º. - A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do território nacional.

Artigo 79º. - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos, com o mesmo objetivo social e que atenda os requisitos legais vigentes.

Artigo 80º. - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente

apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social;

Artigo 81º - A documentação ou publicação elaborada e recebida pelo IPC deverá ser adaptada às condições de leitura dos seus associados com deficiência visual, conforme as condições da instituição.

Artigo 82º. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, e sua contabilidade observará as regras estabelecidas na legislação própria, nos princípios fundamentais de contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 83º. - As atas poderão ser confeccionadas por meio eletrônico e, depois de registradas, serão devidamente arquivadas na Associação.

Artigo 84º. - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, com força estatutária, no que não colidir com o mesmo.

Artigo 85º.- Este Estatuto entrará em vigor na data do registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Artigo 86º.- Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/Paraná para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Curitiba, 01 de novembro de 2017.

Enio Rodrigues da Rosa
Interventor Judicial

Giovana Ghisleni
OAB/PR 21.660